



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 100/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 31 de Março de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	902/17
Folha:	002
Assinatura	

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2191 de 31 de Março de 2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 980/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	102/17
Folha:	003
Assinatura	

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2191 de 31.03.2017 que *“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação se faz necessário para alocar na Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS para atender às necessidades urgentes e inadiáveis com aquisição de gêneros alimentícios, gás, água mineral, artigos de cama, mesa, banho, calçados e vestuário e aquisição de alguns móveis e eletrodomésticos para atender à Casa de Acolhimento Institucional “CASA FELIZ”.

A suplementação se dará através da redução nas fichas 547 e 548 na Programática: Desenvolvimento ao Turismo – Secretaria de Turismo, conforme Memo. n. 74/SEMINFRA/2017 de 31.03.2017, que disponibiliza o orçamento.

O total do presente projeto de suplementação será de **RS. 32.700,00** (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 31 de Março de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	102/17
Folha:	004
Assinatura	

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2191, DE 31 DE MARÇO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$. 32.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

398	08.243.0012.2056.0000	Serv. Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	8.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS				
401	08.243.0012.2056.0000	Serv. Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	24.700,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS				

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

547	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-10.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS				
548	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-22.700,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS				

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 31 de março de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 102/17

Folha: 005

31.03.2017

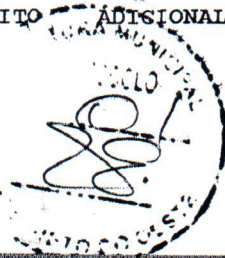
Processo: 1096/2017

Interessado: SEMPLAF

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

SEMAS

Semplaf



Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 022/2017/DPO

Ouro Preto do Oeste, 31 de Março de 2017.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	022/17
Folha:	006
Assinatura	

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Adicional Suplementar - SEMAS.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. nº 081/SEMAS de 31.03.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Atenciosamente,

Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planej e Orçamento
Portaria nº 11053 de 01.09.2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS

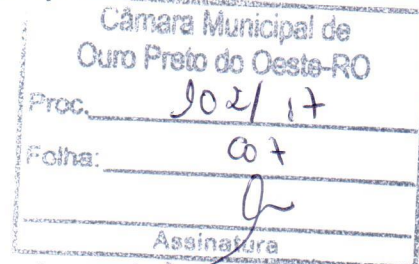
MEMORANDO Nº081 /SEMAS/2017

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO

DATA: 17/03/2017



Prezada Assessora,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, suplementação na programação abaixo no sentido ajustar o orçamento desta Secretaria para atender a demanda do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**.

Programação	Elemento	Ficha	Suplementação	Redução	Fonte de Recurso
08.243.0012.2056	33.90.30.00	398	8.000,00	Outra	Recurso próprio
08.243.0012.2056	44.90.52.00	401	24.700,00	Secretaria	Recurso próprio
Total			32.700,00	32.700,00	

O Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos e onze meses, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, respeitando-se os princípios legais da brevidade e excepcionalidade. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem/extensa ou o encaminhamento para família substituta (procedimento realizado através da Vara da Infância e da Juventude). Funciona 24 horas por dia.

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência. As instituições devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade.

Nesta perspectiva de acolher as crianças e adolescente foi criado município a Casa de Acolhimento Institucional “CASA FELIZ”, atualmente

Dep. David Comboni, esq. com Rua Presidente Médice, s/n. Bairro Jardim Bandeirantes
Ouro Preto do Oeste – RO/CEP.: 76.920-000
Tel.: 69 9976-8469 ou (69) 9976-9991
Email: semasopo_@hotmail.com

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 31/03/17
AS 07:58 hs

acolhendo crianças e adolescentes entre 04 meses até 16 anos ,num total de dez acolhidos.

Portanto é de suma importância a alteração acima para reforçar o orçamento previsto para o serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, tendo em vista a redução orçamentária desta secretaria em 2016 para o exercício 2017(anexo) que comprometeu o orçamento desta secretaria como um todo e o reflexo no serviço ofertado poderá vir a comprometer o atendimento. A suplementação no elemento 33.90.30.00(materiais de consumo) será para aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, gás, agua mineral, aquisição de artigos de cama, mesa banho ,calçados e vestuário bem como no elemento de despesa 44.90.52.00 (materiais permanentes) para a troca de alguns móveis e eletrodomésticos que estão sem condições de uso ou muito danificados. Salientamos que a redução para suplementar o montante necessário terá que ser do orçamento de outra secretaria, pois o remanejamento dentro do orçamento desta secretaria é impossível qualquer remanejamento poderá comprometer as ações planejadas para 2017 , visto que todas são continuadas.

GEANY RODRIGUES SILVA OLIVEIRA
Assessora Especial da SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	102/17
Folha:	008
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISMO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 74/SEMINFRA/2017
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento

Em, 31 de Março de 2017.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, Projeto de Lei o para remanejamento do orçamento da SEMINFRA, encaminhando para a SEMAS, em atendimento ao memorando 081/SEMAS/2017, com a justificativa anexa para que possa realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 23.695.0027.2071 – DESENVOLVIMENTO AO TURISMO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Ficha: 547;

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

PROGRAMAÇÃO: 23.695.0027.2071 – DESENVOLVIMENTO AO TURISMO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Ficha: 548;

Valor: R\$ 22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos reais)

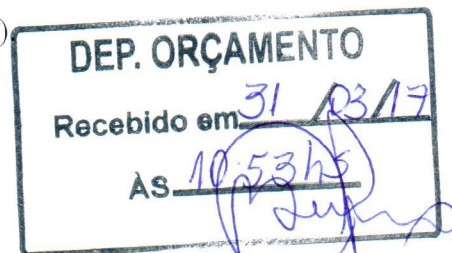
ALOCÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 08.243.0012.2056

Elemento de Despesa: 33.90.30.00;

Ficha: 398;

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISMO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO: 08.243.0012.2056

Elemento de Despesa: 44.90.52.00;

Ficha: 401;

Valor: R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil e setecentos reais).

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	102/17
Folha:	010
Assinatura	


Roubert Fernando Brustolin
Assessor Especial SEMINFRA
PORT 11573 05/01/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	102/17
Folha:	011
Assinatura	

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1096//2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, informou através do Memo. nº. 081/SEMAS, de 31.03.2017 que as despesas ocorrerão nos elementos:

REDUÇÃO

Funcional Programática: **23.695.0021.0027.2071.0000-DESENVOLVIMENTO** AO
TURISMO

Ficha/Despesa: 547

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Valor; R\$. 10.000,00

Funcional Programática: **23.695.0021.0027.2071.0000-DESENVOLVIMENTO** AO
TURISMO

Ficha/Despesa: 548

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor; R\$. 22.700,00

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: **08.243.0012.2056.0000 – SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Ficha/Despesa: 398

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor; R\$. 8.000,00

Funcional Programática: **08.243.0012.2056.0000 – SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Ficha/Despesa: 401

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor; R\$. 24.700,00

A suplementação se faz necessária nas referidas fichas para que seja efetuado aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis e aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Casa de Acolhimento Institucional 'CASA FELIZ'.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à elaboração do Projeto de Lei e pela continuidade do presente processo.

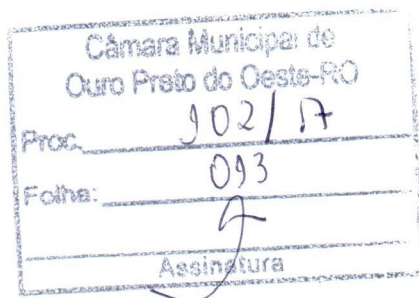
Ouro Preto do Oeste, 31 de Março de 2017.



Denise Megumi Yamano
Contadora

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	202/17
Folha:	012
 Assinatura	

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8	SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
08 243 0012	Bloco Proteção Social Especial						
398	008 033 RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.590,00	1.927,27	7.217,58	31.445,15
TOTAL ORÇAMENTARIO	08 243 0012 2056 0000	Serv. Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes		40.590,00	1.927,27	7.217,58	31.445,15
TOTAL ORÇAMENTARIO				40.590,00	1.927,27	7.217,58	31.445,15





Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8	SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
08 243 0012	Bloco Proteção Social Especial						
401	008 033 RECURSOS PRÓPRIOS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	08 243 0012 2056 0000	Serv. Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes		500,00	0,00	0,00	500,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				500,00	0,00	0,00	500,00

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 902/17

Folha: 014

Assinatura

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
2	FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 09	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE - S						
020900	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE						
23	Comércio e Serviços						
23 695	Turismo						
23 695 0027	Turismo						
547	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	23 695 0027 2071	0000	Desenvolvimento do Turismo	20.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				20.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 902/17

Folha: 015

Assinatura

Página 1

TOTAL ORÇAMENTARIO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 202/17

Folha: 016

[Handwritten Signature]

Assinatura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RORÔNIA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECR JURÍDICO Nº. 186 /2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Proc.	102 /17
Folha:	017
Assinatura	

AUTOS N. 1096/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

DATA: 31.03.2017

Trata o presente de matéria que tem por objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 2191, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa as fls. 03/06 e o parecer contábil de fls. 07, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”



PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	102/A
Fonte.	018
Assinatura	

Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

“EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64.”

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos).”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

Por se tratar de alteração orçamentária, a matéria deve ser apreciada pelo órgão do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, S.M.J.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	102/17
Folha:	019
Assinatura	